

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2243/73 Parecer CEE N° 3030/73
Aprovado por Deliberação
em 19.12.1973

Interessado: Sérgio Isaac Skarbnik

Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO: Sérgio Isaac Skarbnik, RG N° 3 627 856, solteiro, brasileiro, estudante, residente à rua Pamplona, 857, apt° 22, nesta Capital, requer equivalência de estudos feitos no exterior, a nível de 2ª série-2º grau.

O requerente fez os seguintes estudos:

- a) exame de admissão no Ginásio Industrial Estadual de Pinheiros;
- b) 1ª série ginásial, no Colégio Professor A. A. Crus, em São Paulo; 2ª série ginásial, no Ginásio Bialik, em São Paulo e 3ª série ginásial, no Ginásio Bialik, em São Paulo;
- c) em continuação, fez dois bimestres da 4ª série ginásial no Instituto de Educação Hebraico-Brasileiro, transferindo-se depois para Israel, onde freqüentou a 11ª série da escola "The Vocational Boarding School"; além desse ano letivo freqüentou um bimestre da 12ª série da mesma escola;
- d) voltando ao Brasil, inscreveu-se no Colégio Integrado Objetivo, desta Capital, e neste ano letivo de 1973 está freqüentando a 3ª série do 2º grau, com bom aproveitamento; ao mesmo tempo, fez os exames supletivos de 1º grau, sendo aprovado em Língua Portuguesa, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, declarando faltar apenas Matemática, que pretende eliminar no dia 30 de novembro.

APRECIÇÃO: A documentação da escola estrangeira apresentada, está de conformidade com as exigências da Resolução CEE N° 19/65 e o pedido de equivalência encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal n° 4024/61.

Os estudos feitos no exterior foram realizados em tempo integral, no regime de internato "Boarding School", e durante um ano letivo e mais dois meses.

Os resultados alcançados na 3ª série do 2º grau do Colégio Integrado Objetivo, desta Capital, demonstraram bom aproveitamento escolar, o que, a nosso ver, revela excelente aprendizagem durante esse ano letivo e mais dois meses, que o interessado freqüentou na escola de Israel.

Estes casos encontram amparo na jurisprudência estabelecida pelo Parecer CEE N° 274/64, quando esclarece que " a equivalência se funda em termos de maturidade intelectual e significa possibilidade de continuação dos estudos feitos em nível ulterior."

A escola de Israel declara ter o requerente freqüentado a 11ª série e dois meses da 12ª série, com bom aproveitamento, sendo a 12ª série a última do curso secundário. Neste particular, o caso encontra ampa-

ro legal, no artigo 100 da Lei 4024/61, com respeito a estudos dos sistemas estrangeiros.

Reconhecemos, portanto, que os estudos feitos por Sérgio Isaac Skarbnik são considerados equivalentes aos de 2ª série do 2º grau, uma vez comprovada a conclusão do ensino de 1º grau.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente a equivalência dos estudos realizados por Sérgio Isaac Skarbnik, no exterior, a nível da 2ª série do 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série do mesmo grau e desde que seja submetido a processo de adaptação, particularmente em Educação Moral e Cívica. Poderão ser convalidados os atos escolares praticados pelo interessado no corrente ano letivo, desde que seja comprovada a conclusão do curso de 1º grau.

São Paulo, 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria Nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros.

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, Padre Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da CSG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente